

RESOLUÇÃO Nº 4/2003.

INSTITUI A CÂMARA MIRIM DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, a “Câmara Mirim”, com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e criar na comunidade espaços oportunos para a o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º A “Câmara Mirim” será composta por 17 (dezesete) Vereadores Mirins, sendo 02 (duas) vagas reservadas a alunos de 4ª série, 02 (duas) vagas reservadas a alunos de 5ª série, 03 (três) vagas reservadas a alunos da 6ª série, 05 (cinco) vagas reservadas a alunos da 7ª série e 05 (cinco) vagas reservadas a alunos da 8ª série, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental do Município de Ouro Branco, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados da 4ª a 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Ouro Branco.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 10 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados da 4ª à 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Ouro Branco.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Competirá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de abril.

Parágrafo Único – Câmara Municipal de Ouro Branco fornecerá as cédulas eleitorais.

Art. 4º Fica criada, na Câmara uma comissão representativa dos Vereadores deste Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 5º Serão considerados eleitos e titulares os primeiros 17 (dezesete) alunos com maior número de votos, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na segunda semana do mês de maio.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 6º Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade Ouro-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Ouro Branco.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

Art. 8º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este; faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável; que sofrer punição disciplinar na escola; e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 9º O mandato dos Vereadores Mirins, encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 19 de setembro de 2003.

CARLOS ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ FERNANDES DE MENEZES
Vereador Secretário da Câmara Municipal